



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CFO N° 13/2023 AOD ~~DA PLE N° 22/2023~~ DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n° 22/2023, que dispõe sobre a remuneração dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências.; pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo n° 22/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, dispõe sobre a remuneração dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências. Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“A presente proposição reflete as negociações salariais realizadas com as representações de todas as categorias do funcionalismo público municipal, fazendo parte da política contínua de valorização do serviço público do Recife.

Ressalto, ainda, que a proposta não infringe os limites com despesa de pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado na planilha de custos que segue anexa.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 08/05/2023, em regime de URGÊNCIA, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta teve o prazo para recebimento de emendas dispensado.

Vem, agora, à **Comissão de Finanças e Orçamento** para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “b” do RICMR).

II – VOTO

A propositura visa estabelecer reajuste na remuneração de servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município, além de outras providências.

A competência para iniciativa de leis que tratem sobre o aumento da remuneração dos servidores da administração direta e autárquica, bem como sobre seu regime jurídico, encontra-se estabelecida na Constituição Federal, em seu artigo 61, §1^a, inciso II, alíneas *a* e *c*. Por simetria, a matéria está fundamentada, também, no artigo 27, inciso II e III, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, nos seguintes termos:

“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

(...)”

Neste sentido, o Chefe do Executivo municipal detém a competência privativa para proposições legislativas afetas ao regime jurídico remuneratório dos seus servidores, acompanhadas da indicação de recursos para atender aos encargos dela decorrentes. No caso





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

em tela, o projeto de lei aponta o respeito aos limites com despesa de pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, anexando a planilha de custos respectiva.

Portanto, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem o texto constitucional. Neste sentido, depreende-se que a Iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo art. 37 da CF/88.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei nº 22/2023 encontra-se regular quanto aos aspectos financeiro e orçamentário públicos, bem como sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE nº 22/2023.

Recife, 08 de maio de 2023.

SAMUEL SALAZAR

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do PLE nº 22/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR

Presidente

ADERALDO PINTO

Vice-presidente

MARCO AURELIO FILHO

Membro Efetivo

OSMAR RICARDO

Membro Efetivo

ALCIDES CARDOSO

Membro Efetivo

JAIRO BRITO

Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA

Membro Suplente

CHICO KIKO

Membro Suplente

